

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA BAHIA

E

ICATEL TELEMÁTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 04.163.433/0008-95, neste ato representado por seu Gerente, Sr(a). PAULO JOSE BERNARDO FILHO;

Tendo em vista a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO celebrada entre o SINSTAL e a FENATTEL, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as alterações condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, bem como realizando as inclusões de novas cláusulas:

1) ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral); Trabalhadores em Empresas de Telefonia de Celular Móvel (Todas as Bandas), Serviços Troncalizados em Geral, e Afins, Receptivos ou Originados (Telemarketing, Tele-Atendimento, Call-Center, Casc-Central de Atendimentos Serviços, CRC-Central de Relacionamento com Cliente Tele-Vendas e Serviços Afins); Trabalhadores em Sistemas Provedores de Internet; Trabalhadores em Rádio Chamada, Serviços de Gestão, Empresas Operadoras em Transmissão de Dados e Correios Eletrônicos, Empresas Instaladoras, Reparadoras, Revendedoras, Beneficiadoras, Mantenedoras e Prestadoras de Serviços, Indústria e Fabricante de Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações, com abrangência territorial no Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A ICATEL reajustará em 01/04/2015 os salários de todos os seus TRABALHADORES no percentual de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em 01/05/2014.

Parágrafo Único: Não serão objetos de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será reajustado a partir de 1º de abril de 2015.

a) Fica a EMPRESA obrigada a fornecer vale-refeição aos seus TRABALHADORES, com valor mínimo unitário facial de R\$ 14,52 (quatorze reais e cinquenta e dois centavos), sendo fornecido um vale para cada dia de trabalho no mês, sendo assegurado a quantidade mínima de 26 (vinte e seis) vales no mês, limitando a participação do TRABALHADOR a 10% (dez por cento) do valor fornecido no mês.

b) A EMPRESA poderá por necessidade eventual, efetuar o crédito referente ao vale-refeição em destaque, na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias.

c) O pagamento do vale refeição deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

CLÁUSULA QUINTA – CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA se compromete a manter o plano de assistência médica, para todos os seus Trabalhadores e dependentes legais, cuja participação dos Trabalhadores e dos dependentes, que optarem pelo plano básico, será de 20% do valor do plano básico, com o limite de 10% do salário nominal.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que optarem por planos superiores participarão com a diferença do valor do plano escolhido mais 20% do valor do plano básico.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que a EMPRESA não procederá ao cancelamento do convênio médico dos TRABALHADORES e dependentes em caso de afastamento previdenciário.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de TRABALHADORES para a mesma função anteriormente exercida na EMPRESA, bem como para os casos de admissão de TRABALHADORES que estejam prestando serviços na mesma função na EMPRESA.

CLÁUSULA SETIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A EMPRESA fica obrigada a manter o seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES, sem a participação destes, que não poderá ser inferior a R\$ 15 (quinze) mil reais.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratado pela EMPRESA deverá conter cláusula de auxílio funeral, com custeio integral das despesas.

Parágrafo Segundo: Caso a Empresa já pratique o auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverá ser aplicada as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro : Para os TRABALHADORES lotados na área de informática que ocupam cargos de digitador e operador de computador, fica estabelecida a carga

horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) jornadas diárias de 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze minutos).

Parágrafo Segundo: Fica assegurada ao atendente com audifone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas as disposições contidas no anexo II da NR 17, inclusive quanto aos intervalos e as pausas.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

O inicio das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo o TRABALHADOR ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o interesse do próprio TRABALHADOR em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da EMPRESA, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos TRABALHADORES.

Parágrafo Primeiro: Quando a EMPRESA cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o TRABALHADOR das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo Quarto: O pagamento das férias ocorrerá até 2 (dois) dias antes do início do gozo, em observação ao contido no artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá vale alimentação aos TRABALHADORES, no valor mensal de R\$ 88,93 (oitenta e oito reais e noventa e três centavos)

Parágrafo Primeiro: A participação mensal do TRABALHADOR fica limitada a 10% (dez por cento) por mês.

Parágrafo Segundo: O pagamento do vale alimentação deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo Terceiro: Conforme convenção coletiva no mês das férias a empresa fornecerá Vale Alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de abono de férias, em substituição ao valor acima, bem como o previsto em Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos TRABALHADORES com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à EMPRESA, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

Parágrafo Único: Se o TRABALHADOR permanecer trabalhando na EMPRESA após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após 01/04/2015 será assegurado o salário da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

A EMPRESA efetuará as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus TRABALHADORES na forma da legislação vigente (artigo 477 da CLT), observando na íntegra os prazos ali assinalados, a saber:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único: As homologações ocorrerão de acordo com a Portaria 3283 de 11/10/1988 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia;

Parágrafo único: A EMPRESA fornecerá gratuitamente alimentação aos candidatos em testes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUALIZAÇÃO DE CUSTOS

A Empresa poderá negociar com o SINTTEL condições que equalizem os custos com a mão de obra em relação áqueles vigentes em empresas concorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FOLGAS SEMANAIS

A folga semanal não poderá coincidir com o feriado. Em coincidindo, será pago como hora extra, o TRABALHADOR estando ou não em escala de revezamento.

Parágrafo Único: Os TRABALHADORES que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito, no mesmo mês, ao mesmo número de folgas concedidas áqueles TRABALHADORES que não se sujeitam a escala de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

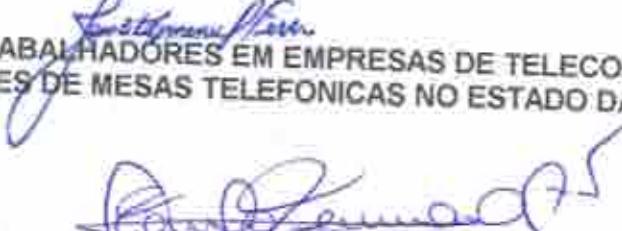
O SINDICATO na condição de representante legal da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento, na forma da Lei,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ARQUIVAMENTO

10.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, o presente acordo coletivo de trabalho será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, sendo de responsabilidade do SINDICATO promover este arquivamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 vias de igual forma e teor.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS NO ESTADO DA BAHIA


PAULO JOSE BERNARDO FILHO
Gerente
ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA.

